DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Lei nº 3.071, de 26 de agosto de 2.021

Autoria do Legislativo

Institui o Programa Cão e Gato Comunitário no Município de Itaberá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itaberá o "Programa Cão e Gato Comunitário".

§ 1º O "Programa Cão e Gato Comunitário" compreende:

I - o reconhecimento da existência de cães e gatos que, sem ter tutor identificável, mantêm vínculos de dependência e afeto com a comunidade em que vivem, recebendo cuidados e alimentos de integrantes da comunidade de forma organizada ou por ações individuais;

II - a inserção dos cães e gatos comunitários em programas de esterilização e de atenção e tratamento médico-veterinário;

III - a identificação e o registro, inclusive por inserção de dispositivo eletrônico, dos cães e gatos identificados como comunitários;

IV - a inserção dos cães e gatos comunitários em programas de adoção;

V - a proteção contra maus tratos e o apoio as ações comunitárias de amparo a cães e gatos comunitários mediante monitoramento pelo Poder Público Municipal, por entidades de proteção ou por protetores individuais voluntários de animais;

VI - a proibição de apreensão arbitrária dos cães e gatos comunitários.

§ 2º O cadastro de cães e gatos comunitários constitui atribuição da Unidade de Atendimento Básico e Controle Populacional e de Zoonoses de Itaberá – Upanimal, e poderá ser realizada em parceria com as entidades de proteção e por protetores individuais voluntários de animais.

Art. 2º O "Programa Cão e Gato Comunitário" será coordenado pelo Comitê Municipal de Amparo Animal de Itaberá – "CoMAAI" e executado em parceria com as entidades de proteção e por protetores individuais voluntários de animais.

Art. 3º Os cães e gatos comunitários recolhidos pelo Poder Público Municipal, por entidades de proteção ou por protetores individuais voluntários de animais, para fins de esterilização e tratamento médico-veterinário e identificação e registro, serão devolvidos a comunidade após recuperação.

Parágrafo único. É facultado as entidades de proteção e aos protetores individuais voluntários de animais manter os animais comunitários em lares temporários até adoção.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A3A2-64F9-5B3E-5805

Art. 4º A identificação e o registro, inclusive por inserção de dispositivo eletrônico, e a esterilização dos cães e gatos comunitários, realizadas nos termos da Lei nº 3.051, de 23 de junho de 2021, que "Dispõe sobre o Estatuto de proteção aos Animais do Município de Itaberá", será gratuita e prioritária.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, com participação opinativa do "CoMAAI", no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 26 de agosto de 2.021

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 26 do mês de agosto do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 26 de agosto de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A3A2-64F9-5B3E-5805

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.233, de 26 de agosto de 2.021.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - CACS - FUNDEB no Município de Itaberá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - CACS - FUNDEB no Município de Itaberá-SP, o qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 26 de agosto de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 26 do mês de agosto do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 26 de agosto de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9E02-5858-DF9D-C9B3

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.233, de 26 de agosto de 2.021.

REGIMENTO INTERNO

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 3.037 de 30 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Itaberá – SP.

Artigo 2º. O CMACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, sempre que julgar conveniente:

I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
   a. Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
   b. Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
   c. Convênios com as instituições;
   d. Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV. Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
   a. O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
   b. A adequação do serviço de transporte escolar;
   c. A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 1º. Ao conselho incumbe, ainda:

I. Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9E02-5858-DF9D-C9B3

II. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
III. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 2º. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
§ 3º. Manter atualizado o seu regimento interno;

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o estabelecido no art. 5º da Lei Municipal n.º 3.037, 30/04/2021:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º. Integrará ainda o conselho municipal do Fundo, quando houver:

I. 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
II. 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
III. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
IV. 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 2º. Os membros dos conselhos previstos no **caput** deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I. Nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II. Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III. Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9E02-5858-DF9D-C9B3

IV. Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I. São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II. Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
III. Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV. Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V. Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º. Indicados os conselheiros, o Poder Executivo competente designará os integrantes do conselho.
§ 5º. São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I. Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
III. Estudantes que não sejam emancipados;
IV. Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
a. Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b. Prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.
§ 7º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
§ 8º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.
§ 9º. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata a Lei, incluídos:
I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9E02-5858-DF9D-C9B3

Artigo 4º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamentos definitivo decorrente de:

I. Desligamento por motivos particulares;

II. Rompimento do vínculo formal com o seguimento que representa; e

III. Situação de impedimento previsto no §5º do Art. 3º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo do conselheiro, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.
§ 2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito neste regimento, deverá ser chamado da lista dos seguimentos participantes da reunião de escolha para o novo titular e novo suplente para compor o Conselho do FUNDEB.
Artigo 5º. O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, conforme o § 9º do art. 34 da Lei 14.113, de 25/12/2020.
§ 1°. Cada membro titular terá um suplente.
§2°. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades.
§3°. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
§4°. O titular deverá comunicar o Secretário Executivo do conselho, 24 horas antes da reunião, em caso de falta ou impedimento para que o mesmo avise o suplente.

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES
Artigo 6º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, nas terceiras quintas-feiras de cada mês, em horário a ser definido em cada reunião.
Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.
Artigo 7º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.
§1º. As reuniões serão secretariadas por um Secretário Executivo, cedido pela prefeitura Municipal que realizará todo trabalho do CMACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social.
§2º. A reunião do Conselho poderá ocorrer em outro dia da semana, caso haja necessidade.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES
Artigo 8º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9E02-5858-DF9D-C9B3

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Artigo 9º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.
Artigo 10. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.
Artigo 11. As decisões do Conselho serão registradas em livro de ata.
Artigo 12. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.
§ 1°. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.
§ 2°. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 13. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020.
§ 1º. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.
§ 2º. O presidente e o vice serão eleitos entre os conselheiros titulares.
§ 3º. Terão direito ao voto somente os titulares. O suplente poderá votar na ausência do titular do seguimento representado.
Artigo 14. Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
IV. Decidir as questões de ordem;
V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.
VIII. Abrir, prorrogar, encerrar e remarcar as reuniões do Conselho;
IX. Agir em nome do Conselho, inclusive nos contatos com terceiros, quando necessário;
X. Representar o Conselho ou delegar poderes a um dos membros para que faça essa representação, caso o vice não possa representá-lo;
XI. Propor a edição de normas e resoluções decorrentes das deliberações do Conselho e outros atos necessários ao seu funcionamento;
XII. Comunicar as autoridades competentes as decisões do Conselho;
XIII. Responder a requerimentos e informações encaminhadas pelos poderes Executivo, Legislativo e judiciário, bem como pelas instituições da sociedade civil;
XIV. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Regimento Interno;
XV. Propor ao Conselho as Revisões do Regimento Interno.

Parágrafo Único. O vice-presidente substituirá o presidente em suas ausências.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9E02-5858-DF9D-C9B3

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 15. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020:

I. Não é remunerada;
II. É considerada atividade de relevante interesse social;
III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
V. Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Artigo 16. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, sem justificativa.
Artigo17. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

III. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

IV. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;

V. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VI. Assinar as Atas das reuniões do Conselho;

VII. Apresentar retificações ou impugnações às atas;

VIII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IX. Justificar seu voto quando for o caso;

X. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;

XI. Submeter ao plenário todas as matérias julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de membro do Conselho;

XII. Solicitar informações que contribuam para o desempenho satisfatório do Conselho;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9E02-5858-DF9D-C9B3

XIII. Multiplicar junto a seus representados todas as matérias apresentadas, discutidas e votadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 18. Compete ao secretário executivo do CMACS:

I. Assistir administrativamente os membros do Conselho em sua área de competência;

II. Preparar a pauta de reuniões;

III. Redigir as atas das reuniões e registrar o resultado das votações, bem como elaborar expediente de natureza administrativa;

IV. Expedir, receber, organizar e registrar a correspondência;

V. Manter atualizado o arquivo e a documentação;

VI. Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do poder público, sempre que solicitado pelo presidente do conselho ou por um de seus membros;

VII. Dar ciência ao Presidente de todo o expediente recebido e expedido;

VIII. Registrar a frequência dos membros do Conselho;

IX. Desempenhar as atividades de suporte logístico necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Artigo 20. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Artigo 21. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Artigo 22. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Artigo 23. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Artigo 24. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Artigo 25. Ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9E02-5858-DF9D-C9B3

Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Artigo 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Artigo 27. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos do Decreto Municipal nº 5.159, de 01/04/2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Artigo 28. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento anteriormente publicado na Edição 169 de 25/07/2019 do Diário Oficial do Município.

Paço Municipal, em 26 de agosto de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9E02-5858-DF9D-C9B3

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO Nº 83/2021 - PROCESSO Nº 249/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado PREGÃO PRESENCIAL de acordo com o que determinam as leis em vigor, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, às 09h00min do dia 15 de setembro de 2021. O objeto da presente licitação é a eventual contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de persianas, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O valor global desta licitação é R$ 230.804,00 (duzentos e trinta mil oitocentos e quatro reais). Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br.

Nilson Domingos de Oliveira – Sec. Mun. Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021 – PROCESSO Nº 250/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizada a TOMADA DE PREÇOS nº 10/2021 de objetivo a contratação de empresa para a execução de obra de ampliação da Escola Estadual Jardim Santa Inês, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor global de R$ 593.480,79 (Quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e nove centavos). A licitação irá ocorrer no dia 16 de setembro de 2021 às 09h15min no endereço supracitado. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser realizado até o dia 13 de setembro de 2021. Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br.

Alexandra Cristina Ferreira Silva – Sec. Mun. Educação